

CONTRATO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DE ENERGIA DO MINIGINÁSIO PROF. MANÉ BORTOLOTTI.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945- bairroCentro - CEP. 13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr.**YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**—**Secretário Municipal de Esportes**, portador do RG. sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo -CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-A **CONTRATADA** conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº163/2025**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DE ENERGIA DO MINIGINÁSIO PROF. MANÉ BORTOLOTTI**, a presente contratação foi formalizada de forma direta através da **Requisição nº 3273/2025**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2025**, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO(art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DE ENERGIA DO MINIGINÁSIO PROF. MANÉ BORTOLOTTI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação Direta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção do transformador de energia elétrica do Miniginásio Prof. Mané Bortolotti, com fornecimento de material e mão de obra inclusa.	SERV	1,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO(art. 92, V e VI)

2.1—A vigência do contrato será de 03 meses a contar da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2- O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

2.3 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº

1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

2.4 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.5 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 92, VIII)

3.1 - O valor total contratado para pagamento doserviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de:R\$ _____ (_____).

REQUISICÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
3273	13.01.00	27.813.3004.1001	1100000	4495	01	TESOURO

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE(art. 92, V)

4.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1. São atribuições da CONTRATADA

5.2 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.3 - A empresa deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) mesespara os serviços executados e realizar eventuais reparos durante o período de garantia sem custos adicionais.

5.4 - A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de segurança, sendo obrigatória a utilização, por parte dos funcionários, de equipamentos de proteção individual EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) adequados ao serviço a ser prestado, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

5.5 - Respeitar os prazos previstos neste Contrato.

5.6 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

5.7 - Responsabilizar-se por todo o custo do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

5.8 - Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

5.9 - A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e aptos a realizar os serviços;

5.10 - Manter profissional devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços.

4.11 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.12 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

5.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

5.14- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.14.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição e reposição quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art. 92, X, XI e XIV)

6.1- Compete à Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

6.4 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

6.5 - Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, com início a partir da Ordem de Serviço, contada a partir da data da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

7.2 - Os serviços deverão ser prestados no seguinte local:

7.3 Endereço: Rua 09 nº 01 - Bairro do Estádio (Miniginásio Prof. Mané Bortolotti), no município de Rio Claro - SP.

7.4 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.5 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros (para acesso aos locais altos, se necessário) e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;

7.6 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços, transporte, salários, alimentação, alojamento, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada.

7.7 - A Secretaria de Esportes rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o previsto neste contrato.

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Contratada, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

7.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura de Rio Claro/SP;

7.10 - A Contratada deverá apresentar no ato da habilitação os seguintes documentos comprobatórios de suficiência técnica e operacional.

7.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

7.12 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

7.13 - Fornecer as peças de reposição necessárias para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinete e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.15. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.16. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;
- 9.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.18.1. As sanções poderão ser (art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 9.18.2. Advertência;

9.18.3. Multa;

9.18.4. Impedimento de licitar e contratar; e

9.18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

9.18.7. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.18.8. As peculiaridades do caso concreto;

9.18.9. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.18.10. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.21. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO(art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES(art. 92, III)

11.1 -Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição,a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2025** e seus respectivos ANEXOS,que regeram a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO(art. 92, §1º)

12.1-

As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO
Secretário Municipal de Esportes
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA:_____

CONTRATO Nº: ____/2025.

LICITAÇÃO:DISPENSA Nº 35/2025.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DE ENERGIA DO MINIGINÁSIO PROF. MANÉ BORTOLOTTI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LORENA INÁCIA ROSA FERNANDES

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: DANILO CLEY TREVISAN

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____